



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.120

De 15 de outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 91/2025 - L

De 27 de agosto de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6168/2025, de 24/9/2025

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PSD)

Dispõe sobre a participação oficial de servidores e agentes políticos da Prefeitura e da Câmara de São Roque e demais órgãos e autarquias municipais nos Jogos da Associação das Indústrias de São Roque e Região (AISAM), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a participação oficial dos Poderes Executivo e Legislativo e demais órgãos e autarquias municipais da Estância Turística de São Roque nos Jogos da AISAM (JAISAM), evento esportivo promovido anualmente pela Associação das Indústrias de São Roque e Região (AISAM), que envolve empresas, indústrias e órgãos públicos das cidades participantes.

Art. 2º A participação da Estância Turística de São Roque abrangerá:

I – Servidores da Prefeitura Municipal;

II – Servidores da Câmara Municipal;

III – Prefeito Municipal;

IV – Vereadores da Câmara Municipal;

V – Servidores de autarquias e outros órgãos públicos vinculados à administração direta ou indireta da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º A Prefeitura e a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderão organizar delegações para participar dos JAISAM, incentivando o espírito esportivo, a integração regional e o bem-estar físico e mental dos servidores públicos e agentes políticos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.120/2025

Art. 4º A participação nos jogos poderá ocorrer em diversas modalidades esportivas, individuais ou coletivas, masculinas, femininas ou mistas, conforme regulamento estabelecido pela AISAM.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei, com a criação dos mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/10/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 15 de outubro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 23/9/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 470B-0A51-5588-3535

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 15/10/2025 14:44:01
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/470B-0A51-5588-3535>